



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Silvio Cleby Gomes		
<b>EMENTA:</b> Autoriza José Hugo Victor Dias Alves a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 13529401-0	<b>PARECER Nº</b> 0968/2013	<b>APROVADO EM:</b> 04.07.2013

### I – RELATÓRIO

Silvio Cleby Gomes, mediante o processo nº 13529401-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, instituição localizada na Rua Adriano Martins, 436, Jacarecanga, CEP: 60.010-560, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de José Hugo Victor Dias Alves, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 2º e 3º anos do ensino médio em favor do aluno José Hugo Victor Dias Alves, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0968//2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de Julho de 2013.

**Edgar Linhares Lima**  
Relator e Presidente do CEE